



EM 10 / 10 / 2017

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Protocolado Sob nº 1.329

Em 10 / 10 / 2017

ENCARREGADO

PROJETO DE LEI Nº. 133/2017

“AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A CONCEDER ABONO PECUNIÁRIO AOS SERVIDORES.”

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais, faz saber:

Aprova:

Art. 1º - Fica concedido, nos termos da presente Lei, abono pecuniário a cada servidor do quadro estatutário e comissionado da Câmara Municipal de Marechal Floriano-ES.

Art. 2º - O valor do abono a ser concedido será de R\$ 1.600,00 (Hum mil e seiscentos reais), em conformidade com a disponibilidade Orçamentária.

Art. 3º - A importância paga a título de abono não se incorpora aos vencimentos ou salários para nenhum efeito e não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Parágrafo Único – De acordo com a Lei Federal nº. 8.212, de 24 de julho de 1991, art. 28, § 9º, alínea “e” item 7, não incidirá sobre o abono pecuniário descontos previdenciários.

Art. 4º - O Pagamento do abono se dará em parcela única, no mês de dezembro de 2017.

Art. 5º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias 001001.0103100012.001- Manutenção das Atividades do Poder Legislativo, 31901100000- Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil – Ficha 0000001, consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 2017.

DAVID KLIPPEL
PRESIDENTE

JOSÉ JOAQUIM STEIN
VICE PRESIDENTE

CEZAR TADEU RONCHI JUNIOR
1º SECRETÁRIO

JOSÉ RODOLFO KROHLING
2º SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto de Lei trata da concessão de abono pecuniário para os servidores do Poder Legislativo Municipal, no mês de dezembro de 2017.

As medidas adotadas no âmbito deste Poder no presente exercício, com resultados significativos nas áreas Administrativa, Financeira e Legislativa, permitem à atual Administração efetuar o pagamento do presente abono, como forma de reconhecimento ao trabalho desenvolvido pelo quadro de servidores deste Poder.

A despesa decorrente da aprovação deste Projeto de Lei tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Com a adoção da proposição efetuada no presente Projeto de Lei, esperamos estar proporcionando uma elevação da renda dos servidores, dentro das possibilidades legais e orçamentárias deste Poder Legislativo.

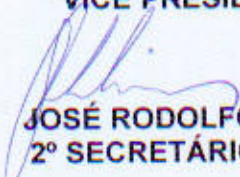
Por todas as justificativas acima apresentadas, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 2017.


DAVID KLIPPEL
PRESIDENTE


CEZAR TADEU RONCHI JUNIOR
1º SECRETÁRIO


JOSÉ JOAQUIM STEIN
VICE PRESIDENTE


JOSÉ RODOLFO KROHLING
2º SECRETÁRIO

Impacto Orçamentário e Financeiro

Órgão: Câmara Municipal de Marechal Floriano-ES.

Objeto: Abono pecuniário para Servidores

Entrada em vigor: 2017

I – Parâmetros:

Discriminação	Valor R\$
Duodécimo do Legislativo Municipal para 2017 – 7% das receitas tributárias e das transferências de origem tributária do exercício anterior (Artigo 29-A da Constituição Federal)	2.303.066,28
Limite de gasto com folha de pagamento, incluindo o gasto com subsídio dos vereadores – 70% do duodécimo 2017 (Artigo 29-A, § 1º)	1.612.146,40
Receita Corrente Líquida-RCL dos últimos 12 meses (setembro/2016 a agosto de 2017)	49.273.218,81
Limite máximo da despesa com pessoal do legislativo – 6% da RCL (Artigo 20, Inciso III, alínea a da Lei Complementar 101/2000)	2.956.393,13
Limite prudencial da despesa com pessoal do legislativo – 5,70% da RCL (Artigo 22, Parágrafo Único da Lei Complementar 101/2000)	2.808.573,47

II – Limites Atingidos com Pessoal do Poder Legislativo até o 1º semestre de 2017, conforme Lei de Responsabilidade Fiscal – Artigo 20 e 22:

Discriminação – Artigos 20 e 22 da LRF	Até 1º semestre de 2017
Total da Despesa com Pessoal	1.451.427,38
Receita Corrente Líquida – até 1º semestre de 2017	48.381.422,39
% da Despesa com Pessoal	3,00%
Limite Máximo – 6,00%	2.902.885,34
Limite Prudencial – 5,70%	2.757.741,08

III – Limites Atingidos com Pessoal do Poder Legislativo até o mês de agosto de 2017, conforme Constituição Federal – Artigo 29-A:

Discriminação - Artigo 29-A, § 1º da CF	Até Agosto de 2017
Total da Folha de Pagamento	826.148,08
Duodécimo	1.535.377,52
% da Despesa com Folha de Pagamento	53,81%
Limite Máximo – 70,00%	1.074.764,26
“Folga Financeira” entre o valor máximo permitido e o executado até o mês de agosto de 2017	248.616,18

IV – Projeções de Impacto Financeiro:

Exercício de 2017

Projeção de gastos para 2017

Abono Servidores do Legislativo

Valor Previsto Individual – R\$ 2.500,00

Valor Previsto Total – R\$ 55.000,00

Quantidade de Servidores Beneficiados – 22 Servidores

Discriminação	Discriminação
Gastos previstos com salários e subsídios em 2017	1.198.388,25
Gastos previstos com encargos sociais em 2017	248.000,13
Abono Previsto para 2017 (R\$ 2.500,00 x 22 servidores)	55.000,00
Encargos sobre abono	11.550,00
Total geral de gasto previsto com salário de funcionários e subsídio de vereadores incluindo encargos sociais, após o ABONO para 22 servidores	1.512.938,38

Discriminação – Artigos 20 e 22 da LRF	Até Dezembro de 2017
Total da Despesa com Pessoal	1.512.938,38
Receita Corrente Líquida prevista para 2017	48.381.422,39
% do Total da Despesa com Pessoal	3,13%
Limite Máximo – 6,00%	2.902.885,34
Limite Prudencial – 5,70%	2.757.741,08

Discriminação - Artigo 29-A, § 1º da CF	Até Dezembro de 2017
Total da Folha de Pagamento*	1.253.388,25
Duodécimo	2.303.066,28
% do Total da Despesa com Folha de Pagamento	54,42%
Limite Máximo – 70,00%	1.612.146,39

*somente folha de pagamento, excluídos os encargos sociais.

V – Projeções de Impacto Orçamentário:

Abono para servidores do Legislativo Municipal em 2017

Orçamento CMMF 2017 (I).....	R\$ 2.450.000,00
Impacto no Orçamento (II).....	R\$ 66.500,00
Percentual do abono no orçamento do legislativo (III = II /I).....	2,71%

Observação: Valor de R\$ 66.550,00 inclui o abono total, acrescidos de encargos sociais

VI – Declaração do Presidente da Câmara

Declaro para fins legais, que as despesas decorrentes do abono salarial dos servidores do Poder Legislativo estão previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e também na Lei Orçamentária Anual, e que, existe e existirão recursos financeiros e orçamentários suficientes para dar cobertura das despesas aqui propostas.


David Klippel
Presidente da Câmara